



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 044, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 12/09/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 13 da Resolução CONSUP/IFMT nº 063, de 29/11/2013 conforme abaixo:

Onde se lê:

Art. 13 – no caso de habilitação do servidor em curso de pós-graduação stricto sensu, realizado em instituição nacional, poderá ser aceito o atestado/declaração emitido pela autoridade competente do Programa de Pós-graduação em que o servidor realizou o curso, acompanhado de cópia autenticada da Ata de Defesa de Dissertação/Tese, devendo obrigatoriamente explicitar que o portador teve sua dissertação ou tese aprovada sem restrições e faz jus ao título de doutor ou mestre.

Leia-se:

Art. 13 – no caso de habilitação do servidor em curso de pós-graduação stricto sensu, realizado em instituição nacional, será aceita cópia autenticada da Ata de Defesa de Dissertação/Tese onde conste que o portador teve sua dissertação ou tese aprovadas, desde que sem restrições. Parágrafo Único: A cópia da Ata de defesa de dissertação ou tese será analisada pela PROPES, que emitirá parecer quanto ao reconhecimento do curso junto à CAPES/MEC.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2014.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT